



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 21/11/2023 22:07:24.940 - Mesa

PL n.5622/2023

PROJETO DE LEI N° , de 2023
(Da Sra. ANA PIMENTEL)

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para dispor sobre a integração entre educação ambiental e saúde humana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 4º

IX – a transversalidade inextricável entre os fatores ambientais e a saúde humana.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, éticos e sanitários;

.....
III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, social e sanitária;

IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental e das condições da saúde coletiva como um valor inseparável do exercício da cidadania;



LexEdit
* C D 2 3 0 7 9 6 2 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 21/11/2023 22:07:24.940 - Mesa

PL n.5622/2023

....." (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º

I - a incorporação da dimensão ambiental e de suas relações com a saúde humana na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental e de suas relações com a saúde humana na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

.....

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental e às suas relações com a saúde humana.

§ 3º

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental e de suas relações com a saúde humana, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental e sobre sua relação com a saúde humana;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental e à sua relação com a saúde humana;

....." (NR)

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e sobre



LexEdit
* c d 2 3 0 7 7 9 6 2 2 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

a sua relação com a saúde humana e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único.

I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente e à sua relação com a saúde humana;

....." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No limiar do novo milênio, o Brasil aprovou a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, em uma clara demonstração do reconhecimento de que o tema era e seria cada vez mais importante para uma sociedade que pretenda, mais que permanecer, desenvolver-se de modo eficaz e sustentável.

Nesse quase um quarto de século desde sua publicação, observamos todos os dias diversas mudanças realmente palpáveis que podem ser atribuídas, pelo menos em parte, à nova lei: a preocupação ambiental deixou de ser um assunto restrito a especialistas e a fazedores de políticas públicas para estar presente nos meios de comunicação, nas artes, na cultura e nas conversas do dia-a-dia. Nossa sociedade demonstra maturidade no plano do cuidado ambiental e, portanto, encontra-se semeado o terreno para que aprofundemos a transmissão de conteúdos e a discussão sobre eles. Um tópico que se destaca é a integração da educação ambiental e da educação em saúde, para consolidar a noção de que o cuidado do meio ambiente e da saúde humana são, mais que integrados, indissociáveis.

Elementos como a poluição do ar, a contaminação da água, o desmatamento e a perda de biodiversidade impactam inevitavelmente na saúde humana, seja diretamente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

desencadeando doenças respiratórias, cardiovasculares, infecciosas e outras, ou indiretamente, restringindo os recursos naturais e as áreas habitáveis.

Soma-se ao cenário a expansão, devido às alterações climáticas, de doenças transmitidas por vetores, como malária e dengue, que já deveriam estar controladas, colocando muito mais pessoas em risco. A segurança alimentar e o acesso à água potável também estão sob ameaça, o que pode resultar em desnutrição e doenças relacionadas à água. Por fim, as emergências climáticas também têm um impacto muito significativo na saúde mental, com as incertezas e riscos relacionados a eventos climáticos extremos causando estresse e ansiedade.

Diante das adversidades do tempo presente, é fundamental reconhecer a emergência climática como uma questão de saúde pública e agir com urgência para mitigar também estes efeitos. Como Parlamento, precisamos nos debruçar sobre os impactos atualmente vivenciados e buscar saídas legislativas para a situação atual, como o presente projeto de lei, que submeto aos nobres pares com convicção de receber seu apoio e votos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
PT/MG



LexEdit
* C D 2 3 0 7 7 9 6 2 2 7 0 0 *